



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

MUNICIPIO DE MANGA

Processo Administrativo nº 42/2025

Ata de Registro de Preços nº 31/2025

O(A) *Município de Manga*, com sede no(a) *Praça Coronel Bembem, 1477, Centro*, na cidade de *Manga/MG*, inscrito(a) no CNPJ sob o nº *18.270.447/0001-46*, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Municipal nomeado através do Termo de Posse de 1º de janeiro de 2021, portador da Matrícula Funcional nº 6210, considerando o julgamento da *licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica*, para REGISTRO DE PREÇOS nº 15/2025, publicada no Estado de Minas e no D.O.U. de 27/06/2025 e no D.O.E de 28/06/2025, processo administrativo nº 42/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no *Edital de licitação*, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Aquisição de gêneros alimentícios para atender a alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino do Município de Manga – MG, (itens desertos/fracassados no Pregão 05/2025), especificado (s) no item 1.1 do Termo de Referência, anexo I do *edital de licitação* nº 15/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante] VALDIVA FERNANDES DA SILVA MARTINS CNPJ: 04.403.534/0001-10, ENDEREÇO: RUA DR PEDRO PEREIRA, 307, JK, MANGA-MG CEP: 39.460-000 TELEFONE: (38) 99107-8608 E-MAIL: PIOMARTINS23520@HOTMAIL.COM, REPRESENTANTE LEGAL: VALDIVA FERNANDES DA SILVA MARTINS							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade
Disponibilizados em anexo no arquivo de nome ATA.								

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o (a) *Município de Manga*.

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
---------	----------------------	---------	------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Não há Participantes

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, **podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.**

5.1.1. *Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.*

5.1.2. *Consoante Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU, "há a possibilidade da renovação do quantitativo originalmente registrado em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços (ARP) desde que seja comprovada a manutenção do preço vantajoso, haja previsão expressa no ato convocatório e na ata de registro de preços, o tema tenha sido tratado na fase do planejamento da contratação e a prorrogação da ata de registro de preços seja celebrada por termo aditivo dentro do prazo de sua vigência"*

5.1.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.4. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. Deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou**
- 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.**
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao *edital*.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

Manga, 25 de julho de 2025.

Assinaturas:

Anastácio Guedes Saraiva – Prefeito Municipal
Representante legal do órgão gerenciador

Valdiva Fernandes da Silva Martins
Representante legal do fornecedor registrado

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade
	Em anexo no Arquivo de nome CLASSIFICAÇÃO FINAL							



MUNICÍPIO DE MANGA

CLASSIFICAÇÃO FINAL

Página 1 de 3

Processo/Modalidade 42-15/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico (14.133/21)

Data Abertura: 14/07/202

1 - Abacaxi de Primeira; firme e intacta, sem lesões de origem física ou mecânica **HOMOLOGADO**

Nº	Fornecedor	ME/EPP	Preço	Preço	Status
1	VALDIVA FERNANDES DA SILVA MARTINS		5,8700	2.935,0000	

2 - ABÓBORA JAPONESA, DE PRIMEIRA **HOMOLOGADO**

Nº	Fornecedor	ME/EPP	Preço	Preço	Status
1	VALDIVA FERNANDES DA SILVA MARTINS		3,4500	4.519,5000	

3 - Adoçante em pó para a cocção (FORNO E FOGÃO), para adicionar a alimentos que **HOMOLOGADO**

Nº	Fornecedor	ME/EPP	Preço	Preço	Status
1	VALDIVA FERNANDES DA SILVA MARTINS		9,4800	331,8000	

4 - Adoçante líquido, o produto é líquido, natural, não calórico, feito com a planta Stevia **HOMOLOGADO**

Nº	Fornecedor	ME/EPP	Preço	Preço	Status
1	VALDIVA FERNANDES DA SILVA MARTINS		3,9800	179,1000	

5 - Alface de primeira, sem lesões de origem física ou mecânica, ser frescas, estar livre **HOMOLOGADO**

Nº	Fornecedor	ME/EPP	Preço	Preço	Status
1	BASE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA		3,0000	4.500,0000	

6 - Amido de milho, produto amiláceo extraído de milho. Preparado a partir de matéria **HOMOLOGADO**

Nº	Fornecedor	ME/EPP	Preço	Preço	Status
1	BASE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA		2,0000	200,0000	

7 - Biscoito de doce, tipo MARIA. Com 1,500 kg cada caixa; **HOMOLOGADO**

Nº	Fornecedor	ME/EPP	Preço	Preço	Status
1	ELIANE APARECIDA GUIMARAES		10,6500	20.235,0000	

8 - Brócolis de boa qualidade - de primeira; firme e intacta; sem lesões de origem física **HOMOLOGADO**

Nº	Fornecedor	ME/EPP	Preço	Preço	Status
1	BASE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA		9,0000	1.800,0000	

9 - Cheiro verde de boa qualidade. **HOMOLOGADO**

Nº	Fornecedor	ME/EPP	Preço	Preço	Status
1	BASE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA		3,9700	1.985,0000	

10 - Corante Alimentício; Corante alimentício, em pó fino, na cor alaranjada, cheiro e **HOMOLOGADO**

Nº	Fornecedor	ME/EPP	Preço	Preço	Status
1	ELIANE APARECIDA GUIMARAES		5,4900	1.811,7000	



MUNICÍPIO DE MANGA

CLASSIFICAÇÃO FINAL

Página 2 de 3

Processo/Modalidade 42-15/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico (14.133/21)

Data Abertura: 14/07/2022

11 - Coxa e sobre-coxa de Frango, cortes congelados, embalados em pacote leitoso **HOMOLOGADO**

Nº	Fornecedor	ME/EPP	Preço	Preço	Status
1	BASE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA		7,2000	28.800,0000	

12 - Farinha de Trigo especial com fermento, enriquecida com ferro, fabricada a partir de **HOMOLOGADO**

Nº	Fornecedor	ME/EPP	Preço	Preço	Status
1	ELIANE APARECIDA GUIMARAES		3,4000	6.120,0000	

13 - Maçã de primeira; sem lesões de origem física ou mecânica, com polpa firme e **HOMOLOGADO**

Nº	Fornecedor	ME/EPP	Preço	Preço	Status
1	BASE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA		5,5000	8.250,0000	

14 - Macarrão parafuso, massa alimentícia; cor amarela; fabricado a partir de matérias- **HOMOLOGADO**

Nº	Fornecedor	ME/EPP	Preço	Preço	Status
1	ELIANE APARECIDA GUIMARAES		4,3000	10.750,0000	

15 - Mandioca, de primeira; firme e intacta; sem lesões de origem física ou mecânica, **HOMOLOGADO**

Nº	Fornecedor	ME/EPP	Preço	Preço	Status
1	VALDIVA FERNANDES DA SILVA MARTINS		2,3800	2.618,0000	

16 - MARACUJÁ **HOMOLOGADO**

Nº	Fornecedor	ME/EPP	Preço	Preço	Status
1	VALDIVA FERNANDES DA SILVA MARTINS		6,4000	3.411,2000	

17 - Pão de Sal, tipo francês com peso aproximado de 50 gramas a unidade. **HOMOLOGADO**

Nº	Fornecedor	ME/EPP	Preço	Preço	Status
1	ILZA MARIA SANTOS SILVA DE ALKMIM-ME		12,4700	49.880,0000	

18 - Pimentão de primeira; firme e intacta; sem lesões de origem física ou mecânica, **HOMOLOGADO**

Nº	Fornecedor	ME/EPP	Preço	Preço	Status
1	VALDIVA FERNANDES DA SILVA MARTINS		6,6500	6.783,0000	

19 - Quiabo, de primeira: firme, intacta; sem lesões de origem física ou mecânica, **HOMOLOGADO**

Nº	Fornecedor	ME/EPP	Preço	Preço	Status
1	VALDIVA FERNANDES DA SILVA MARTINS		10,0800	1.008,0000	

20 - Uva de 1ª qualidade, casca, sem rupturas, características de cultivo bem definidas, **HOMOLOGADO**

Nº	Fornecedor	ME/EPP	Preço	Preço	Status
1	ELIANE APARECIDA GUIMARAES		12,8500	3.212,5000	

21 - Vagem, de primeira; firme e intacta; sem lesões de origem física ou mecânica, **HOMOLOGADO**

Nº	Fornecedor	ME/EPP	Preço	Preço	Status
----	------------	--------	-------	-------	--------



MUNICIPIO DE MANGA

CLASSIFICAÇÃO FINAL

Página 3 de 3

Processo/Modalida **42-15/2025**

Modalidade: **Pregão Eletrônico (14.133/21)**

Data Abertura:**14/07/202**

1	VALDIVA FERNANDES DA SILVA MARTINS		12,4500	4.357,5000	
---	------------------------------------	--	---------	------------	--



MUNICIPIO DE MANGA

ATA

Nº ATA: 0031 Data Ass.: 25/07/2025 Vigência: 25/07/2025 até 25/07/2025

FORNECEDOR VALDIVA FERNANDES DA SILVA MARTINS

CNPJ: 04403534000110

ENDEREÇO RUA R DR PEDRO PEREIRA, 307, Não informado, Bairro: JK,MANGA - MG /Tel.:

Nº 42 - 15 / 2025 Modalidade Pregão Eletrônico (14.133 Valor R\$ 26.143,10

OBJ: Aquisição de gêneros alimentícios para atender a alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino do Município de Manga – MG, (itens desertos/fracassados no Pregão 05/2025)

Descrição do Material/Serviço	UND	Qtde	Vlr.	Subtotal
19879 - Abacaxi de Primeira; firme e intacta, sem lesões de origem física ou mecânica (rachaduras cortes), tamanho e conformação uniformes, devendo ser graúda. ; de primeira; firme e intacta, sem lesões de origem física ou mecânica (rachaduras cortes), tamanho e conformação uniformes, devendo ser graúda. ; CEASA	unidade	500,0000	5,8700	2.935,00
30565 - ABÓBORA JAPONESA, DE PRIMEIRA ; deverão apresentar coloração e tamanho uniforme; não estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete sua aparência; não conter corpos estranhos aderentes à superfície externa; ausência de sujidades, parasitos e larvas.; CEASA	quilogram a	1.310,0000	3,4500	4.519,50
35215 - Adoçante em pó para a cocção (FORNO E FOGÃO), para adicionar a alimentos que serão submetidos à cocção sem alteração do sabor. 70Gramas ; As características organolépticas, físico- químicas, microbiológicas e microscópicas deverão obedecer ao Código Sanitário e determinações do Ministério da Saúde. Rotulagem de acordo com a legislação vigente, identificação do produto, marca, nome e endereço do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido, nº de registro no órgão competente. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.; TAL QUAL	pote	35,0000	9,4800	331,80
35216 - Adoçante líquido, o produto é líquido, natural, não calórico, feito com a planta Stevia rebaudiana bertonii. ; Na embalagem deverá constar data de fabricação, de validade e número do lote. Acondicionado em frascos de 100 mL. Prazo de validade: mínimo 24 meses contados a partir da data de entrega. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. ; ADOCYL	frasco	45,0000	3,9800	179,10
35277 - Mandioca, de primeira; firme e intacta; sem lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras cortes); tamanho e conformação uniformes; devendo ser graúda. ; ; CEASA	quilogram a	1.100,0000	2,3800	2.618,00
10630 - MARACUJÁ ; ; CEASA	quilogram a	533,0000	6,4000	3.411,20
35549 - Pimentão de primeira; firme e intacta; sem lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras	quilogram a	1.020,0000	6,6500	6.783,00



MUNICIPIO DE MANGA

ATA

cortes); tamanho e conformação uniformes; devendo ser graúda. ; ; CEASA

35721 - Quiabo, de primeira: firme, intacta; sem lesões de origem física ou mecânica, (rachadura, cortes); tamanho e conformação uniformes; devendo ser graúda. ; ; CEASA	quilogram a	100,0000	10,0800	1.008,00
35305 - Vagem, de primeira; firme e intacta; sem lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras cortes); tamanho e conformação uniformes; devendo ser graúda. ; ; CEASA	quilogram a	350,0000	12,4500	4.357,50

Valor Total: 26.143,10